# LEI Nº. 4.833, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Resgatando Almas para Cristo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Resgatando Almas para Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.875.706/0001-00, situada á Rua Rouxinol nº 3948, C H PE Bernardo Merckel, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote de terra sob nº 01/A, com area de 1.000,00 m², situado no Moradias Alto da Boa Vista nesta Cidade e Comarca de Arapongas.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Resgatando Almas para Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.875.706/0001-00, situada á rua Rouxinol nº 3948, CH PE Bernardo Merckel, Arapongas - PR, *Desafetação* de lote de terra sob nº 01/A, com area de 1.000,00 m², situado no Moradias Alto da Boa Vista nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Principando num marco cravado na divisa do Lote nº 0, com a Rua Inhambu Relógio; deste ponto segue confrontando com a dita Rua Inhambu Relógio, com a distância de 16,30 metros, mais um desenvolvimento de 4,71 metros e raio de 3,00 metros; deste ponto segue confrontando com a rua Caburé Ferrugem, com distância de 46,00 metros, mais um desenvolvimento de 4,71 metros e raio de 3,00 metros; deste ponto segue confrontando com a rua Jacamin Verde, com distância de 16,30 metros; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o Lote n.º 01, com distâmncia de 52,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

**Art. 3º.** A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 4º.** O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

**Art. 5º.** A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 05/12/2019
Katia Nigueloa
Funcionária